

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO  
DOS ENXOVAIS E TECIDOS Nº  
017/2016.**

**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, Quadra B-29A, Lote Único, Sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.810-030 Goiânia - GO, organização social gestora do Hospital de Doenças Tropicais/HDT, em razão do Contrato de Gestão nº 091/2012, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Financeiro, Terêncio Santana Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.180.415-15 e RG sob o nº 0079945244, doravante denominado **CONTRATANTE**, e;

**LAVEBRAS GESTÃO DE TÊXTIS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.272.757/0053-70, com sede no Setor Industrial Ceilândia Norte, Quadra 6, Lote 82, Brasília - DF, CEP 72.265-060, neste ato representada por Ricardo Castellar de Faria, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de nº 6/R-2.360.386, expedida pela SESP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 909.464.999-34, residente no endereço Rua Rosalino Dal Bó, nº 703, Bairro Centro, Criciúma - SC, CEP: 88.800-000, doravante denominada **CONTRATADO**;

Celebram o presente contrato, conforme Processo Administrativo nº 0057/2016 e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços de processamento dos enxovais e tecidos em geral da Instituição, contemplando desde a sua retirada na Unidade até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas bem como a locação dos mesmos em quantidades que atendam a necessidade do Hospital de Doenças Tropicais de Goiânia - HDT / HAA.

2.1. O presente contrato terá vigência até dia 27/06/2016, condicionado ao Contrato de Gestão nº 091/12, firmado entre a Secretária de Saúde do Estado de Goiás e o CONTRATANTE, iniciando-se na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por mais 12 (doze) meses mediante termo aditivo, desde que justificada a necessidade e vantagem da sua prorrogação, não superando a vigência total o prazo de 60 (sessenta) meses.

2.2. O regime de execução do presente contrato será na modalidade de Menor Preço Integral.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor unitário de **R\$ 3,85** (três reais e oitenta e cinco centavos), por quilo de roupa suja, sendo **R\$ 2,75** (dois reais e setenta e cinco centavos) higienização e **R\$ 1,10** (hum real e dez centavos) locação.

3.2. Os preços são fixos e irrealizáveis, durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita, automaticamente, mediante a aplicação do IGPM/FGV, por ocasião do adiamento de prorrogação do prazo contratual.

3.3. Já estão incluídos no preço todos os itens necessários à completa e integral execução dos serviços, bem como todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes.

3.4. O Preço do Contrato somente poderá ser revisado, para mais ou para menos, nas hipóteses abaixo relacionadas e desde que a ocorrência destas resulte em comprovada repercussão no Preço do Contrato:

3.4.1. Alteração do escopo do Contrato, nos termos previstos neste Contrato;

3.4.2. Motivos de Força Maior ou Caso Fortuito, tais como definidos na Lei 8.666/93;

3.4.3. Quaisquer alterações na legislação tributária, bem como no recolhimento ou contabilização de taxas, contribuições e impostos, que comprovadamente impactem no Preço do Contrato, quando ocorridas após a data de assinatura do presente Contrato.

3.5. A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com o **CONTRATANTE** e sem a qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada.



4.1. O pagamento da Nota Fiscal emitida será efetuado pela CONTRATANTE diretamente ao CONTRATADO, 30 (trinta) dias após o seu recebimento, desde que seja atendido o especificado nas cláusulas seguintes;

4.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome/razão social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG - CNPJ/MF nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Av. E esquina com Av. J, Rua 52 e 12, Qd. B 29A, Lote Único CEP: 74810-030 – Jardim Goiás, Condomínio JK – New Concept Business, Sala 216, Goiânia-GO, devendo estar às notas apresentadas sem rasuras, no período de validade de sua emissão e obrigatoriamente deverá constar acostada às notas fiscais:

4.2.1. Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;

4.2.2. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

4.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.2.4. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Municipal;

4.2.5. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Estadual;

4.2.6. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Federal;

4.2.7. Comprovante de adimplimento de todas as obrigações trabalhistas.

4.3. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da CONTRATANTE na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos.

4.4. Qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE somente será efetuado mediante apresentação, pelo CONTRATADO, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 4.2 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas.

4.5. Constatada pela CONTRATANTE quaisquer irregularidades nos documentos de cobrança já pagos, a CONTRATANTE notificará o CONTRATADO informando o valor indevidamente pago a maior, e optará entre o desconto do respectivo valor no próximo pagamento, ou sua devolução, pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação da CONTRATANTE neste sentido, acrescido da mesma atualização monetária, "pro rata die", pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), publicado pelo FGV (Fundação Getúlio Vargas).

4.6. Caso o CONTRATADO não tenha efetuado quaisquer pagamentos de encargos e tributos devidos, a CONTRATANTE se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis.

6.3. A empresa CONTRATADA se responsabilizará por todos os ônus referentes aos serviços objeto deste contrato, bem como pelos tributos Federais, Estaduais e Municipais que por

de toda e qualquer responsabilidade decorrente do seu não cumprimento;

1978 ; e, (iiii) as normas legais e regulamentares que lhe couber, isentando a CONTRATANTE trabalho previstas na legislação em vigor, sobretudo a Portaria 3214 do MTE, de 8 de junho de disposições deste contrato e termo de referência; (iii) as normas de segurança e medicina do 6.2. Executar e conduzir os serviços ora contratados em estrita conformidade com: (i) as

responsabilidades:

6.1. Além das obrigações definidas em outras Cláusulas deste Contrato e nas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, o CONTRATADO terá as seguintes obrigações e

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

todo o processo.

5.7. Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado buscando a excelência na execução das atividades em

5.6. Acompanhar o recolhimento do enxoval sujo bem como receber a roupa limpa, fazer a conferência e a pesagem juntamente com representante da CONTRATADA;

5.5. Prestar informações e esclarecimento que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

5.4. Notificar extrajudicialmente o CONTRATADO, quando detectadas irregularidades na execução dos serviços;

5.3. Proporcionar todas as facilidades para o CONTRATADO possa efetuar a execução dos serviços, dentro das normas estabelecidas no contrato;

5.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO com relação ao objeto deste Contrato;

5.1. Efetuar, de forma tempestiva, ao CONTRATADO os pagamentos que lhe forem devidos em decorrência da correta execução, por esta, dos serviços contratados, conforme previsto neste instrumento;

## CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.7. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão nº 091/2012 e seus aditivos, celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

ventura incidam ou a venham a incidir sobre o presente contrato, além dos encargos e obrigações sociais, trabalhistas, tributárias e previdenciárias;

6.4. A empresa CONTRATADA deverá indicar um Coordenador para o desenvolvimento dos serviços, que prestará todos os esclarecimentos quanto aos serviços prestados;

6.5. A empresa CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado no serviço objeto do contrato;

6.6. Facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso ao serviço em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações efetuadas pelo representante da CONTRATANTE;

6.7. O gestor poderá, a qualquer momento, exigir a paralisação dos serviços ou o imediato afastamento e a substituição de qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja considerado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do CONTRATANTE, ou ao interesse dos serviços, sem que haja necessidade de declarar o motivo de tal exigência;

6.8. Todos os profissionais da CONTRATADA deverão estar devidamente identificados por crachás ou uniformes;

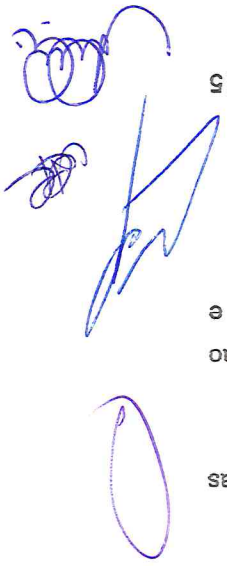
6.9. Procedimentos Operacional Padrão – POP's incluindo todas as etapas do serviço prestado os quais estabelecem as instruções sequenciais para a realização de operações rotineiras na prestação de serviços de controle de pragas urbanas devidamente assinadas pelo Engenheiro ou Técnico de Segurança do Trabalho sendo atualizado anualmente e fornecido à Instituição;

6.10. Comunicar ao Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato;

6.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

6.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

6.13. Abster-se de transferir, ceder, ou sub-rogar, quaisquer direitos e/ou obrigações oriundas deste Contrato, sob pena de rescisão do mesmo;



operacionais de controle (certificados de modo geral);  
funcionamento, qualidade e manutenção da empresa relacionada a questões legais e  
6.23. A CONTRATADA deverá manter atualizada a documentação no que tange ao  
mensalmente;

6.22. A CONTRATADA deverá disponibilizar quantitativo de relave e reparos de peças  
controle do fluxo das peças;

6.21. A CONTRATADA deverá determinar os instrumentos de controle, tais como róis,  
relatórios de pesagens e outros, que a Unidade utilizará para levantamento de perdas e  
procedimentos que prejudiquem a qualidade do serviço, objeto do contrato;

6.20. A CONTRATADA deverá encaminhar documentações solicitadas, a qualquer tempo,  
sempre que a instituição julgar necessário, bem como atender às alterações de rotinas e  
trabalhistas que possam surgir;

6.19. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao HDT ou a terceiros, na  
prestação de serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições,  
isenando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou

resultantes, comprovadamente, da culpa de seus funcionários/sócios / prepostos;

6.18. Responder pelos prejuízos materiais e/ou pessoais causados por eventuais danos  
praticados por seus funcionários / sócios / prepostos, bem como, prejuízos ocasionais  
natureza;

6.17. Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam  
ou venham a incidir sobre o presente Contrato, amortização dos equipamentos, materiais de  
uso e consumo nas atividades auxiliares, equipamentos de proteção individual (EPI), juros,  
lucros e riscos, improdutividade de mão-de-obra e dos equipamentos e perdas de qualquer

de faturas para obtenção do respectivo ressarcimento;  
eventualmente verificado pagamento pela CONTRATANTE, direito de regresso e de retenção  
resguardando a CONTRATANTE de qualquer exigência, subsistindo, ainda, caso  
6.16. Arcar com o pagamento de eventuais multas ou cominações a que der causa,

fiscalizador relativo à prestação dos serviços ora contratados;  
6.15. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE ou qualquer órgão  
sob pena de rescisão do mesmo;

6.14. Não subcontratar quaisquer serviços e/ou obrigações objeto do escopo deste Contrato,



6.24. A CONTRATADA deverá informar os produtos químicos e os métodos utilizados em todo o processamento de enxoval hospitalar fornecendo as FISQ's e rotinas devidamente atualizadas e as alterações que se fizerem necessários;

6.25. A CONTRATADA deverá seguir os padrões de qualidade para os processos, equipamentos e produtos utilizados na execução dos serviços, baseado no Manual de Processamento de Roupas e Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos. Brasília: ANVISA, 2009, e seguir as recomendações do SCIH/HDT/HAA/ISG;

6.26. A CONTRATADA deverá dispor a instalação e funcionamento da lavanderia em conformidade com as Normas para Projetos Físicos de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde. RDC/ANVISA nº 50/2002;

6.27. A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos computadorizados de lavagem e extração com barreira, com controle automático de todas as fases do processo acoplados a dosadores eletrônicos de produtos químicos;

6.28. A CONTRATADA deverá utilizar produtos químicos aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

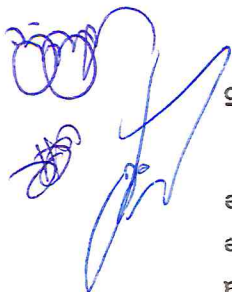
6.29. A CONTRATADA deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI's para os funcionários envolvidos em todo o processamento de roupas do serviço de saúde disponibilizando em quantidade suficiente e conforme recomendações para barreiras de proteção utilizadas nas etapas de processamento da roupa estabelecidas no Manual de Processamento de Roupas e Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos. Brasília: ANVISA, 2009;

6.30. A CONTRATADA deverá exigir de sua equipe de trabalho, o fiel cumprimento das normas de segurança patrimonial e pessoal, inclusive quanto à identificação funcional e proibição quanto ao uso de adornos;

6.31. A CONTRATADA deverá fornecer enxoval que atenda às especificações e normativas vigentes: Tecido 100% de algodão com padrão sarja T1(2x1), com 210 g/m<sup>2</sup> de gramatura e textura de 40 a 56 fios por cm<sup>2</sup> de tecido, conforme especificações da NBR nº 14.027 (para campos simples) e NBR nº 14.028 (para campos duplos);

6.32. A CONTRATADA deverá instituir Sistema de Rastreabilidade e Controle de Qualidade para os enxovais locados para a empresa contratante, limitando o número de reprocessamentos, em especial aos campos cirúrgicos;

6.33. A CONTRATADA deverá observar durante a execução dos serviços de lavagem da roupa hospitalar, objeto do contrato, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;



*(Handwritten signatures and scribbles in blue ink)*

6.41. O processamento deve assegurar a eliminação de substâncias alérgicas ou irritantes existentes nos removedores de sujidades e nos amaciadores utilizados durante o processo de lavagem, que podem ser danosos a um organismo debilitado pela doença, ou aos profissionais que utilizam a roupa com frequência;

6.40. Entenda-se como processamento do enxoval o ciclo completo da lavagem incluindo a umectação, pré-lavagem e a lavagem, obedecidas às especificações do alvejamento, o enxáque, neutralização ou acidulação, o amaciamento, a centrifugação, a secagem, a calandragem, a passadoria a ferro, a revisão, a dobradura, o empacotamento e/ou embalagem das peças separadas por tipos e qualquer outra etapa necessária ao fornecimento das roupas em perfeitas condições de uso e maior facilidade de utilização pelos usuários;

6.39. O enxoval sujo deve ser manuseado o mínimo possível devendo ser transportado interno e externamente em sacos próprios, impermeáveis, resistentes, vedados e em carros exclusivos e fechados, adotando-se as medidas de Precauções Padrões em todas as etapas;

6.38. Importante salientar a necessidade de trabalhar com 4 a 5 trocas de enxoval sendo que 1 deverá ser mantida na instituição para que, caso haja emergência e aumento da demanda, não comprometa a rotina e os procedimentos assistenciais;

6.37. A CONTRATADA deverá entregar os quantitativos de roupa limpa diretamente no setor de roupa do Hospital de Doenças Tropicais – HDT/HAA/ISG, de segunda a segunda, inclusive nos feriados em horário estabelecido;

6.36. O processamento de roupa deve ser realizado de forma a transformar as roupas usadas em roupas limpas, conservando suas características físicas e funcionalidade, pelo maior tempo possível, para oferecer segurança, conforto e confiança ao usuário que a utiliza assim como economia à instituição;

6.35. A CONTRATADA deverá prestar serviço no que tange ao recolhimento, transporte, pesagem, classificação da roupa suja, lavagem (lavadoras com barreiras), secagem, calandragem, dobradura, classificação final, embalagem e entrega de pacotes de roupas limpas embaladas e separadas por peças em condições adequadas de preservação, em quantidade e qualidade conforme as rotinas e horários estabelecidos. Ressalta-se que toda a roupa deverá ser fornecida pela empresa;

6.34. A CONTRATADA deverá comunicar à instituição sobre eventuais atrasos e/ou intercorrências na entrega da roupa limpa seja por falta de energia elétrica, pane no maquinário, veículo de transporte ou qualquer evento dessa natureza de modo a evitar falhas na rotina do serviço com prejuízos para a assistência hospitalar;

*(Handwritten star symbol)*



6.42. Ressalva-se que o processamento das roupas provenientes do HDT/HAA/ISG deverá ser realizado em ciclos separados, daqueles provenientes de outros serviços para outras unidades;

6.43. Roupas novas compradas ou confeccionadas na área de costura da unidade de processamento da Contratada devem ser submetidas ao processo de lavagem antes de serem encaminhadas para uso no HDT/HAA/ISG;

6.44. A prestação de serviços se dará da seguinte forma: transporte da roupa limpa e suja, entre a empresa de lavanderia contratada e a unidade hospitalar – contratante;

6.45. Controle do fluxo das peças do enxoval na instituição se dará nas diferentes etapas do serviço com colaborador lotado no setor de roupa do HDT/HAA/ISG concomitantemente com o colaborador lotado no setor de roupa em questão e, posterior preenchimento do formulário e/ou representante da contratada no que se refere a pesagem e checagem da roupa a ser recolhida (enxoval sujo) e a ser entregue (enxoval limpo);

6.46. Oportuno mencionar a obrigatoriedade da apresentação pessoal da equipe de trabalho, dentro dos padrões estabelecidos, inclusive no que concerne à identificação com o uso de uniformes, crachás e portar os EPI's necessários;

6.47. A CONTRATADA deverá recolher o enxoval sujo bem como entregar a roupa limpa no Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Aued (HDT/HAA), unidade gerida pelo Instituto Sócrates Guanaes (ISG) localizado na Alameda Contorno, nº 3556 em Goiânia-GO;

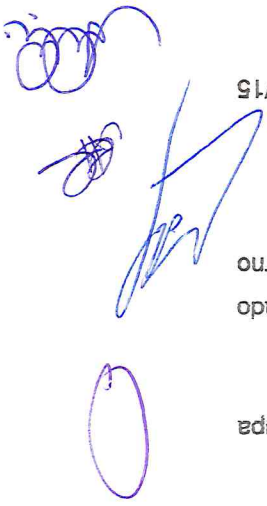
6.48. A Instituição disponibilizará a roupa suja em local único sendo este localizado no setor de roupa, em área crítica, considerada área suja, preparada para este fim e equipada com balança de propriedade da própria Unidade;

6.49. O recolhimento do enxoval deverá ser acompanhado pelo colaborador lotado no setor de roupa necessariamente o coletor interno de enxoval o qual, juntamente com o funcionário da empresa contratada fará a pesagem da roupa em questão e, posterior preenchimento do check list emitido a cada coleta, pela empresa com fornecimento de uma via à Unidade para controle diário de ambos;

6.50. O enxoval a ser coletado estará acondicionado em sacos plásticos e/ou sacos hamper de tecido, devidamente vedados e dispostos em paletes;

6.51. Os sacos hamper devem ser submetidos ao mesmo processo de lavagem da roupa antes de serem reutilizados;

6.52. A roupa será transportada em carrinho específico para enxoval sujo disponibilizado pela Instituição, sendo o percurso: área suja da lavanderia até o veículo de transporte externo da empresa;



6.53. Vale ressaltar que o enxoval deverá ser manuseado o mínimo possível em todo o trajeto seja intra e extra-hospitalar;

6.54. O veículo de transporte deverá ser próprio, tipo baú, fechado, em compartimento exclusivo para roupa suja, com divisória para separar roupa suja da roupa limpa, caso seja utilizado o mesmo carro para transporte sendo imprescindível a identificação do mesmo;

6.55. A CONTRATADA terceirizada fará o recolhimento da roupa suja duas vezes/dia, considerando que a entrega será duas vezes/dia, com prazo de recolhimento e entrega estabelecido em 24h, evitando assim o acúmulo de roupa suja na Instituição;

6.56. O horário estabelecido será: 7h e 15h;

6.57. Deve ser realizado de forma a atender a regulação da vigilância sanitária considerando a infraestrutura física, equipamentos, produtos saneante utilizado no processamento de roupas, qualidade da água, medidas de prevenção e controle de infecção, segurança e saúde ocupacional e resíduos provenientes dos serviços de saúde conforme estabelece o Manual de Processamento de Roupas e Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos. Brasília: ANVISA, 2009 e se estende as demais legislações vigentes.

6.58. A CONTRATADA transportará os volumes de enxoval limpo até a roupa da Instituição em veículo de sua propriedade, devidamente higienizado antes de cada transporte, devidamente identificado e em embalagem lacrada e resistentes identificadas por peças, separadas de acordo com os diversos tipos e tamanhos, acompanhados por rol que contenha informações sobre o conteúdo dos volumes relacionando as peças;

6.60. A CONTRATADA deverá entregar os quantitativos de roupa limpa diretamente na roupa da unidade hospitalar da contratante, de segunda a segunda, inclusive nos feriados, nos horários pré-determinados: 7h e 15h;

6.61. A CONTRATANTE, representada nesta atividade por colaboradores lotados no setor de roupa, pesará os volumes de roupa limpa e conferirá seus conteúdos, na presença da contratada assinando recibos correspondentes aos volumes emitidos (pela contratada) e conteúdos in loco;

6.62. A emissão do recibo deverá conter informações do dia, hora, total de pesagem da roupa recebida ou enviada em cada rol, bem como a especificação de tipo e quantidade (peso por peças), emitido em duas vias sendo uma fornecida à Unidade;

6.63. As vias do recibo deverão ser assinadas respectivamente, pelos funcionários da contratada e da CONTRATANTE.

Página 11/15

7.6. A extinção do Contrato de Gestão nº 091/2012 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem

7.5. O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes na ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, sem qualquer direito a perdas e danos;

7.4. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato desde que com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus ou indenização em favor do CONTRATADO;

7.3. O CONTRATADO poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante notificação extrajudicial no caso de atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias da nota fiscal devidamente emitida em acordo com os termos da Clausula 4ª;

7.2.7. Alteração do objeto social do CONTRATADO que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato.

7.2.6. Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial do CONTRATADO; e

7.2.5. De imediato em caso de subcontratação total ou parcial das obrigações objeto deste Contrato;

7.2.4. Desatendimento das determinações do CONTRATANTE, da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, ou de qualquer outra autoridade;

7.2.3. Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação por período superior a 48 (quarenta e oito) horas;

7.2.2. Cumprimento irregular das obrigações contratuais pelo CONTRATADO e sua não correção dentro do período de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação da irregularidade pelo CONTRATANTE;

7.2.1. O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

7.2. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

7.1. O presente contrato extinguir-se-á pelo termo previsto na Clausula 2ª, sem que cabam indenizações ou ressarcimentos;

#### CLAUSULA SÉTIMA-EXTINÇÃO DO CONTRATO



\*

qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos.

#### CLAUSULA OTAVA – PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Clausula Setima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

8.1.1. Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;

8.1.2. Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;

8.1.3. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato.

#### CLAUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão nº 091/2012 celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

#### CLAUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO

10.1. Os serviços objeto deste contrato serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pelo **CONTRATANTE**, para tal finalidade;

10.2. Ao profissional habilitado designado pelo **CONTRATANTE** para acompanhar a execução do presente contrato, denominado doravante de **FISCALIZAÇÃO**, compete:

10.2.1. Manter um arquivo completo e atualizado de toda documentação pertinente ao serviço, incluindo o **CONTRATO**, o **TERMO DE REFERÊNCIA**, **organogramas**, **cronogramas**, **correspondências**, etc.;

10.2.2. Aprovar a indicação feita pelo **CONTRATADO** do coordenador responsável pela condução dos trabalhos;

10.2.3. Solicitar a substituição de qualquer funcionário do **CONTRATADO** que embarce a ação da fiscalização;

11.2. A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos,

11.1. O CONTRATADO obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer Informação Confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las, por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de 10% sobre o valor do contrato, sem prejuízo das indenizações cabíveis.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

10.6. Fica indicado como fiscal do presente contrato o colaborador Rodrigo Lira, CPF: 980.724.121-91, Supervisor Lav./Higieneação do Hospital de Doenças Tropicais – HDT/HAA.

10.5. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade do CONTRATADO;

10.4. A fiscalização do CONTRATANTE é assegurada o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação correspondente, qualquer reclamação sobre direito essencial em serviço executado ou material posto na obra, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita o CONTRATADO e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

10.3. O CONTRATADO obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do CONTRATANTE dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta do CONTRATADO as despesas decorrentes;

10.2.7. Anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas e/ou defeitos observados;

10.2.6. Encaminhar ao CONTRATADO os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos, dando ciência imediata a seus superiores dos incidentes e ocorrências que possam acarretar imposição de sangão ou rescisão contratual;

10.2.5. Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pelo CONTRATADO;

10.2.4. Verificar se estão sendo colocadas à disposição do trabalho as equipes técnicas previstas neste CONTRATO;



Handwritten signatures and scribbles in blue ink.

Handwritten mark in blue ink.

expressa ciência e anuência.

regulamentares expedidos pelo referido ente e entidade estatal, cujas partes devem declarar a intermédio da Secretaria de Estado da Saúde (SES), seus anexos e demais atos normativos e Gestão nº 091/2012 entre o Instituto Sócrates Guanaes (ISG) e o Estado de Goiás, por objeto ficam, em quaisquer hipóteses, condicionados aos termos e a vigência do Contrato de que todas as obrigações e direitos relacionados ao presente contrato e a execução do seu 12.5. As partes declaram que estão cientes e manifestam sua expressa anuência no sentido de

de 05 (cinco) dias.

mesma, em tempo hábil, sempre por escrito, para que esta possa esclarecê-las em um prazo ou vierem a ser fornecidos pela CONTRATANTE, comunicará tal (is) condição(ões) para a (c) Havendo qualquer dúvida, discrepância ou equívoco nos elementos ou dados que lhe foram

executados objeto deste Contrato; e,

(b) Aceita, integralmente, a responsabilidade pela qualidade final de todos os serviços

então estabelecidas;

quais ora se obriga, estando apta à execução do objeto aqui proposto, sob a forma e condições (a) Apresenta-se em plena condição técnica e legal para a realização das atividades pelas

declara que:

12.4. O CONTRATADO, após examinar pormenorizadamente as condições e especificações,

quaisquer comunicações realizadas entre as PARTES;

12.3. Para todos os fins, não integram este instrumento a proposta do CONTRATADO e/ou

Referência nº 001/2016;

12.2. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo com o Termo de

omissos deste Contrato.

12.1. Este Contrato é regulado pela Lei 10.406/2002, Lei 8.666/1993 e Regulamento de Compras e Contratação de Serviços e Publicações, devendo ser consultadas nos casos

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DISPOSIÇÕES GERAIS

Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

11.3. As PARTES tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de informações

entre as PARTES.

anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma).

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia-Goiás para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justo e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 04 (quatro) testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 28 de abril de 2016.

**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG**

CNPJ: 03.969.808/0003-31

Por: Terêncio Santana Costa

*Terêncio Santana Costa*  
Terêncio Santana Costa

**LAVEBRAS GESTÃO DE TEXTOS S.A.**

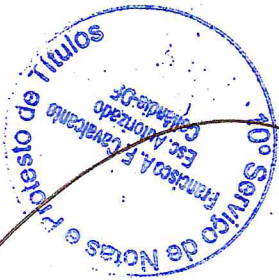
CNPJ: 06.272.757/0053-70

Por: Ricardo Castellar de Faria

*Ricardo Castellar de Faria*  
Ricardo Castellar de Faria

INSC. DEPARTAMENTO DE NOTAS E PROTESTOS  
CNPJ: 01.818.018/0001-00  
FONE: (61) 3371-9000 FAX: (61) 3371-8800  
RECONHECIDA POR SEMELHANÇA, a firma de:  
DEZAK 2001 - MABIL MAZIH DAHDAH  
Em testemunho da verdade,  
CELÂNDIA, 19 de Junho de 2016 as  
15:06 horas.

(ADELINA LINES DE L. DA COSTA)  
(FRANCISCO ALVES F. LAVALDANTE)  
(BRUNO DA SILVA SANTOS)  
EMPREENHORES AUTORIZADOS  
Selo: 10012160150309348E1FP  
Consulte o Selo em www.todt.jus.br



Testemunhas:

*Luiza O Almeida*  
Luiza O Almeida

RG: 13.180.899 - PCENG

CPF: 079.628.016-97

Nome:

RG:

CPF:

*Adriana Lina Comago*  
Adriana Lina Comago

RG: 5105815

CPF: 010.304.561-94

Nome: *Adriana Lina Comago*  
Adriana Lina Comago

Nome: *Adriana Lina Comago*  
Adriana Lina Comago

RG:

CPF: 806605175-15